



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

FOLHA Nº

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 34/2019.

CONTRATO DE RATEIO

EXERCÍCIO 2020

- DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.543.427/0001-42, com sede na Avenida Central, nº 408, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Antonio Edson Kolachinski**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.134.064, inscrito no CPF/MF sob nº. 202.981.029-00, residente e domiciliado na Rua Flávia Beatriz Ferrarini nº. 93, Conjunto Santo Antônio, na cidade de Pitangueiras, Estado do Paraná doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMENPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Roberto Dias Siena**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.427.651-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 623.960.999-49, residente e domiciliado na Rua Martini Siena nº 261 na cidade de Tamarana, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

- DO OBJETO

Cláusula Primeira - O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e é oriundo da Adesão do CONSORCIADO ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, Lei Municipal nº. 507/2012 de 23 de maio de 2012.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

FOLHA Nº

§ 1º – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público, tais como as despesas de aquisição de material permanente, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do CISMEPAR, salários e obras e instalações para a manutenção e ampliação da sede.

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas estimadas para o exercício de 2020.

PCASP	DESDOBRAMENTO ANALÍTICO	Pitangueiras População: 3.185 Habitantes	
		Fonte	Percentual 0,333%
ELEMENTO DE DESPESA	CR - DESPESAS COM PESSOAL	1067	18.834,27
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		13.913,04
3 1 90 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.266,51
3 1 90 16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		163,11
3 1 90 46	AUXILIO ALIMENTAÇÃO		1.543,85
3 1 90 91	SENTENÇAS JUDICIAIS		83,42
3 1 90 94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		66,63
3 1 90 96	RESSARC.PESSOAL REQUISITADO		1.797,71
ELEMENTO DE DESPESA	CR- OUTRAS DESPESAS CORRENTE	1069	10.162,03
3 3 90 14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL		188,23
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO		3.704,29
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		86,62
3 3 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ		5.475,06
3 3 90 40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA		624,67
3 3 90 91	SENTENÇAS JUDICIAIS		83,16
ELEMENTO DE DESPESA	CR - INVESTIMENTOS	1.070	433,10



Estado do Paraná

FOLHA Nº

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

4	4	90	52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	100%	433,10
4	4	90	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0%	-
TOTAL						29.429,40

- DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Cláusula Primeira, caput e parágrafos deste Instrumento.

Parágrafo único. O CISMEPAR deve reter os montantes a título de Imposto de Renda sobre os rendimentos por ele pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar. A critério do CONSORCIADO, poderá haver compensação entre os valores a serem devolvidos em razão da retenção do imposto de Renda e o valor da cota de contribuição mensal devida pelo CONSORCIADO, sendo que eventual diferença deverá ser devolvida pelo CISMEPAR no caso de a retenção ser maior do que o valor da Contribuição, ou ser complementada pelo CONSORCIADO no caso do valor retido ser menor do que o valor da Contribuição.

- DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira - Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de R\$ **2.452,45** (dois mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), valor equivalente à razão de R\$ **0,77** (Setenta e sete centavos de real) por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE, segundo a Estimativa Populacional TCU publicada no DOU de 31 de Agosto de 2018, que atualmente encontra-se na quantidade de 3.185 habitantes.

§ 1º - O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2020, equivalente à soma do valor de cada PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, é de R\$ **29.429,40** (vinte e nove mil quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta centavos).

§ 2º - O valor de R\$ **0,77** (setenta e sete centavos de real) Resolução nº 263 de 05 de Agosto de 2019, publicada no DOE do CISMEPAR em 06/08/2019 (edição nº 1208) por habitante, foi estipulado e aprovado na 133ª Assembleia Ordinária do Conselho de Prefeitos do CONSÓRCIO por meio da Resolução nº 261 de 05 de agosto de 2019 referente ao **Plano de**



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

FOLHA Nº

Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC do CISMEPAR e resolução nº 262 referente ao **Plano de Aplicação Anual do CISMEPAR** de 09 de agosto de 2019, publicadas no DOE do CISMEPAR em 09 de agosto de 2019 (edição nº 1211).

§ 3º - O valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembleia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

Cláusula Quarta – O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:

- a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA do mês atual até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido.
- b) - O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL deverá ser depositado em conta corrente que o CONSÓRCIO indicar no corpo da Nota Fiscal emitida por ocasião do faturamento.
- c) – O CONSORCIADO realizará as transferências referentes à execução das despesas do contrato de rateio empenhando-as conforme os elementos despesa descritos no §2º da Cláusula Primeira deste Contrato, com o fim de garantir a perfeita compatibilidade dos códigos fonte/destinação de recursos registrados na execução orçamentária do Consórcio, em conformidade com o art.º da Portaria nº 274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

– DAS PENALIDADES

Cláusula Quinta - Fica estipulada uma multa de 1% ao mês sobre o valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, fixada na Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento (alínea “j” da Cláusula 64 do Contrato de Consórcio Público).

Cláusula Sexta - O atraso no pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA por um período superior a 180 dias após o seu respectivo vencimento acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO e conseqüentemente, as punições conforme estabelece a Cláusula 77 e seus incisos, todos do Contrato de Consórcio Público e o artigo 8º, § 5º da Lei nº 11.107/05.

– DA RESCISÃO



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

FOLHA Nº

Cláusula Sétima - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I – Se o CONSORCIO for extinto, conforme dispõem as Clausulas 78/79 do Contrato de Consórcio Público;

II – Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSORCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

- DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias, próprias do CONSORCIADO:

SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

10.003.1030100102.035 – 3.1.71.70.11.00.0000 (615) - Fonte: 303 (despesas com pessoal)

10.003.1030100102.035 – 4.4.71.70.52.99.0000 (1308) - Fonte: 303 (investimentos)

10.003.1030100102.035 – 3.3.71.70.30.01.0000 (1306) - Fonte: 303 (materiais de consumo)

Parágrafo único - A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

Cláusula Nona – A vigência do presente contrato será do dia 01º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

- DO FORO

Cláusula Décima – As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de Londrina/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para o CONSÓRCIO e 02 (duas) ao CONSORCIADO.


M

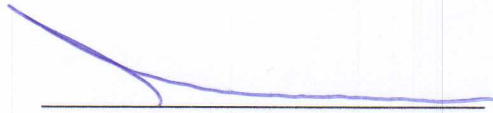


Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

FOLHA Nº

Pitangueiras/Pr, 13 de novembro de 2019.


Antonio Edson Kolachinski
Prefeito Municipal de Pitangueiras -
CONSORCIADO


Roberto Dias Siena
Consórcio Intermunicipal de
Saúde do Médio Parapanema -
CONSÓRCIO

Testemunhas:

1 - MARCOS MARQUES MOTTA


Nome:

CPF nº. 009.691.109-36

2 -

Nome:

CPF nº.


Nilson Murari
Gestor de Contratos
CPF: 362.824.489-72
CISMEPAR